

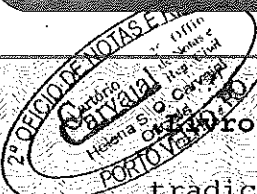
Livro nº.: 0095-E *lu* Folhas nº.: 033 *lu* Protocolo: 00011762



Escritura Pública De Acordo Indenizatório para Desocupação de Imóvel, Desapropriação de Benfeitorias e Outras Avenças que nestas Notas fazem: **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, como **OUTORGANTE EXPROPRIANTE** e **RAIMUNDO NONATO ALVES SILVA** e sua companheira **VALDINA PEREIRA DA CUNHA**, como **OUTORGADOS EXPROPRIADOS**, na declarada forma abaixo:

S/A/I/B/A/M *lu* quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (15/07/2009), nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, compareceram partes entre si justas e contratadas, devidamente documentadas e juridicamente capacitadas, do que dou fé, a saber: de um lado, na qualidade de **OUTORGANTE EXPROPRIANTE**, adiante denominada simplesmente **EXPROPRIANTE**, **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, sendo neste ato representada por seus procuradores **LUIZ ANTÔNIO ZOCCAL GARCIA**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 5.999.151-3 SSP/SP, CPE/MF sob nº 709.243.928-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Madeira, nº 1881, Apto. 202, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho, Rondônia, e **ROBERTO CAMILO DA CRUZ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 2574708 RJ, CPF/MF sob nº 259.592.987-91, residente e domiciliado na Rua Paulo Viana de Araújo Filho, 100, apto. 1004, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro; ambos nomeados através das procurações lavradas nas notas do 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pág. 107, do livro 1918, em 06 de abril de 2009, e fls. 01, pág. 203, do livro 1928, em 13/07/2009, e certidão expedida em 22/06/2009, que ficam arquivadas nestas Notas; e de outro lado, na qualidade de **OUTORGADOS EXPROPRIADOS** **RAIMUNDO NONATO ALVES SILVA** e **VALDINA**

994-1077-0408-2010
2307-0236-8764-8565
Cartório de Notas e Reg. Civil



Protocolo n.º.: 0095-E Folhas n.º: 034 Protocolo: 00011762

tradicional afetada, resolvem as partes por convenção amigável efetuar o presente acordo, consequência da aceitação da Proposta Termo de Acordo n.º. 059/2009, o que fazem por esta Escritura e na melhor forma de direito; 5) como medida compensatória ao remanejamento dos EXPROPRIADOS, em função da formação do referido reservatório e da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio e em cumprimento de seu Projeto Básico Ambiental - PBA, as partes ora contratantes por sua livre e espontânea vontade ajustam a indenização certa e previamente convencionada de R\$ 4.796,00 (quatro mil e setecentos e noventa e seis reais), para a desocupação do IMÓVEL ATINGIDO e para a demolição das benfeitorias acima descritas e caracterizadas, importância essa representada pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela EXPROPRIANTE diretamente na conta corrente n.º 94766-0, agência 0153-8, do Banco Bradesco, de titularidade de Raimundo Nonato Alves Silva, de indicação dos EXPROPRIADOS, que foi conferido e achado certo, pelo que dão a mesma plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais exigirem e reclamarem em tempo algum e sob nenhum pretexto, por si, herdeiros e sucessores; 6) As partes têm pleno conhecimento de que a área de terra onde se encontra o IMÓVEL ATINGIDO será utilizada para prestação de um serviço público e, por consequência, tornar-se-á um bem público com destinação especial, razão pela qual os EXPROPRIADOS renunciam, como de fato ora renunciado têm do direito de promover sua regularização perante a Secretaria de Patrimônio da União ("SPU") e qualquer outro órgão ou entidade competente, ficando a EXPROPRIANTE sub-rogada no direito de regularizar a área que compõe o IMÓVEL ATINGIDO para seu nome junto à SPU, conforme dispõe a legislação aplicável; 7) Nos termos do Artigo 31, do Decreto Lei n.º 3.365/41, ficam sub-rogados nos valores pagos aos EXPROPRIADOS, nos termos desta Escritura, quaisquer direitos e ônus reais que porventura recaiam sobre o IMÓVEL ATINGIDO, declarando que continua responsável pelo pagamento, até a presente data, de quaisquer importâncias e indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, contratuais ou possessórios sobre os bens ou em decorrência deles, seja qual for a natureza ou fundamentos de tais direitos; 8) Os EXPROPRIADOS se comprometem, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a demolir e erradicar as benfeitorias existentes no IMÓVEL ATINGIDO nesta data ou até a data de 31/01/2010, improrrogavelmente, bem como a

934-1377-dad8-2b1c
2337-6236-876e-8565
Consulte em www.cartorio.com.br

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

HELENA S. O. CARVAJAL
Tabeliã e Oficiala

VÂNIA OLIVEIRA CARVAJAL MARIA IRENE CHAVES
Substitutas

Livro n.º.: 0095-E *lll* Folhas n.º.: 035 *lll* Protocolo: 00011762

Em Testemunho *lll* da verdade.

lll
HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
TABELIÃ

Vânia Oliveira Carvajal
Tabeliã Substituta



984-157-dad-2b1c
237-056-876-8565
Consulte no site: www.cartorios.com.br

